

PROCESSO: CVM Nº RJ 2002/2710 (RC Nº 3679/2002)

INTERESSADO: Centro Hospitalar Albert Sabin S/A

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração da Decisão de Aplicação de Multa Cominatória

RELATORA: Diretora Norma Jonszen Parente

VOTO

RELATÓRIO

1. Trata-se do pedido de reconsideração da decisão do Colegiado que indeferiu em 18.06.2002 o recurso apresentado pelo Centro Hospitalar Albert Sabin S/A contra a aplicação de multa pelo atraso no envio da 1ª e 2ª ITR/2000 e da 1ª ITR/2001.
2. O pedido de revisão se baseia no fato de que a companhia tem efetivamente seus títulos negociados em mercado de balcão organizado, já que está devidamente registrada na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP.
3. Ao apreciar o pedido de reconsideração referente à 1ª ITR/2001 do Centro Hospitalar Albert Sabin em 20.09.2002, foi não só acatado o pedido como também o Colegiado deliberou que as companhias, cujo faturamento anual bruto consolidado no último exercício social tenha sido inferior a R\$ 100 milhões de reais e cujos títulos estejam registrados na CETIP, devem beneficiar-se dos 15 dias a mais para a entrega de suas ITR's como prevê a Instrução CVM nº 245/96.
4. Ao analisar o presente pedido, a Superintendência de Relações com Empresas - SEP reconheceu que a companhia tem seu títulos registrados na CETIP e teve faturamento bruto no ano de 1999 inferior a R\$100 milhões.

FUNDAMENTOS

5. A Instrução CVM nº 245/96, de fato, estabeleceu a seguinte regra para a prestação de informações trimestrais pelas companhias abertas com registro para negociação de seus títulos e valores mobiliários em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado e que possuam o faturamento bruto anual consolidado inferior a R\$ 100 milhões de reais:

"Art. 1º - À companhia aberta com registro para negociação de seus títulos e valores mobiliários em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, e cujo faturamento bruto consolidado no exercício imediatamente anterior tenha sido inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), aplicam-se os seguintes dispositivos:

.....

V – O formulário de Informações Trimestrais – ITR deve ser enviado à CVM até sessenta dias após o término de cada trimestre do exercício social, excetuando o último trimestre, ou quando a empresa divulgar as informações para acionistas, ou terceiros, caso isto ocorra em data anterior."

6. À vista disso, como o requerente preenche o requisito de faturamento e à vista da decisão do Colegiado de 20.09.2002 de reconhecer o registro na CETIP como mercado de balcão organizado, entendo que se aplica ao caso o prazo de 60 dias para efeito de verificar o eventual atraso no envio das informações em questão.

CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, **VOTO** pelo acolhimento do pedido de reconsideração, que permite ao interessado a entrega das informações trimestrais no prazo de 60 dias após o seu término.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2002.

NORMA JONSSEN PARENTE

DIRETORA RELATORA